



PARECER N°

0346/2024

PROCESSO N°

1013/2024

PROTOCOLO N° **3150/2024**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) N° 652/2024.

EMENTA ORIGINAL:

“Dispõe sobre a Instituição do Dia Estadual da Música Sertaneja”.

AUTORIA:

Deputado Estadual BETO DOIS A UM

I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE LEI (PL) N° 652/2024**, do Deputado BETO DOIS A UM, que “Dispõe sobre a Instituição do Dia Estadual da Música Sertaneja”, lido na 14ª Sessão Ordinária (03/04/2024).

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Música Sertaneja, nas suas mais diversas representações, proporciona para as atuais e futuras gerações o acesso a uma das mais expressivas expressões musicais do país e, sem dúvida, a mais popular forma de expressão da nossa formação cultural. É indiscutível a contribuição da música sertaneja na geração de emprego e renda. Na montagem dos eventos, desde aqueles menores até os de grande porte, é substancial a demanda por mão de obra envolvendo profissionais de montagem de estrutura, palco, iluminação, técnica de som, músicos, artistas, segurança, transporte, passando pelos vendedores ambulantes, bares, lanchonetes, restaurantes e hotéis. Esses eventos movimentam de forma significativa os setores do turismo, da arte, da cultura e do lazer, contribuindo expressivamente na divulgação do nosso Estado de Mato Grosso para o Brasil e para o mundo. É importante ressaltar que a Música Sertaneja é um gênero musical do Brasil, produzido a partir da década de 1910 principalmente no interior dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Mas, somente começou a chegar nos grandes centros a partir da gravação da primeira música desse gênero, o que se deu no ano de 1929, por obra do jornalista, folclorista, escritor, poeta, compositor, cantor e produtor musical Cornélio Pires, também denominado o “Bandeirante da música caipira”, pelo seu trabalho de pesquisa e promoção da música, linguagem e



cultura geral do personagem conhecido como "caipira", habitante típico do interior de São Paulo e de Minas Gerais naquela época. Cornélio Pires nasceu na cidade de Tietê-SP, em 13 de julho de 1884 e faleceu com 73 anos em São Paulo-SP, no dia 17 de fevereiro de 1958. A primeira música caipira gravada em disco, se chama Jorginho do Sertão. Foi composta por Cornélio Pires e interpretada pela dupla Mariano e Caçula. A data escolhida para comemorar esse estilo musical foi pensada em homenagem a Cornélio Pires, o seu precursor. Além disso, cumpre destacar que a instituição do "Dia Estadual da Música Sertaneja" não representará ônus algum para o orçamento do Estado de Mato Grosso, sendo que representa apenas o reconhecimento do Poder Público à Música Sertaneja, à sua capacidade de fomento econômico, social e cultural, podendo ainda ser considerado como forma de demonstração de apoio e incentivo à produção artística e à difusão das manifestações culturais. Assim, em atendimento a ofício protocolado pelo Grupo "Encanto Sertanejo", apresento esta proposição legislativa parlamentar, na modalidade de projeto de lei, que tem como escopo a instituição do "Dia Estadual da Música Sertaneja" e, pelas razões acima expendidas proponho render homenagem a Cornélio Pires, o precursor da Música Sertaneja, para instituir o dia 13 de julho, o dia do seu nascimento, como sendo o "Dia Estadual da Música Sertaneja". Deste modo, contamos com o apoio dos nobres para aprovar a presente proposição.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 09/04/2024, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº. 06.

Em 18/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Destarte, o projeto, ora analisado, foi instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela Lei nº 10.556, de 2017 - DOEAL/MT DE



29/06/2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, conforme demonstrado **por solicitação encaminhada pelo Grupo EnCanto Sertanejo, folhas n.ºs 04 a 05.**

A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é Instituir no calendário oficial do Estado de Mato Grosso, o “Dia Estadual da Música Sertaneja”, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de junho e assim, estimular a cultura sertaneja, conforme demonstrado nos artigos 1º e 2º da proposta, vejamos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “Dia Estadual da Música Sertaneja”. Parágrafo único. O “Dia Estadual da Música Sertaneja” instituído por esta Lei será comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Art. 2º O “Dia Estadual da Música Sertaneja” criado na presente Lei será incluído no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso.

(...)

O sertanejo é um gênero musical brasileiro com diferentes características em suas músicas, das mais antigas, que fazem parte do sertanejo raiz, às mais atuais, o popular sertanejo universitário.

Criado a partir das modas de viola no início do século XX, o sertanejo contou com diferentes gerações ao longo do tempo. Atualmente, a música sertaneja é uma das mais populares no Brasil. Entre os grandes nomes do sertanejo estão: Tonico e Tinoco, Zé Carreiro e Carreirinho,

Chitãozinho e Xororó, Milionário e José Rico, Zezé Di Camargo e Luciano, Marília Mendonça, Maiara e Maraísa, Jorge e Mateus entre outros.¹



Em Mato Grosso, especificamente este gênero musical é muito apreciado, o Estado tem uma forte cultura sertaneja influenciada, principalmente, pelas atividades ligadas à pecuária e agricultura. De fato, as músicas sertanejas se conectam com o segmento do agronegócio devido à sua relação com a cultura rural e o estilo de vida do campo. Ou seja, como a música sertaneja muitas vezes aborda temas como o trabalho no campo, a vida no interior, as tradições rurais e os valores do agronegócio.

Possivelmente, pelos motivos apontados é que somos o Estado que mais se interessa por “Música Sertaneja”, nos últimos cinco anos conforme o Google Trends. Destacando-se em primeiro lugar em pesquisas no YouTube e em pesquisas na web, e os municípios que mais buscam pelo gênero são Barra do Garças, Sorriso e Sinop.²

Destacamos ainda, que a musica sertaneja, proporciona momentos de lazer e entretenimento, desempenhando um papel significativo na construção da identidade cultural do estado. Sendo, também, de grande valia

¹ <https://brasilescola.uol.com.br/artes/sertanejo.htm>

² <https://primeirapagina.com.br/musica/nem-so-de-sertanejo-vive-a-capital-de-mt-confira-os-generos-musicais-mais-ouvidos/>



para a economia, impulsionando o setor comercial e de serviços, contribuindo como desenvolvimento da região.

Além do papel significativo das músicas sertanejas como veículo de comunicação e influência na promoção do agronegócio, na preservação das tradições agrícolas e no apoio para o desenvolvimento e sucesso sustentável do setor agropecuário.

Nesse sentido, o projeto de lei em questão, vem para reforçar ainda mais a importância dessa categoria musical para Mato Grosso. Logo, esta Comissão, quanto ao mérito, destaca a relevância de se fomentar, difundir, valorizar e preservar esse movimento cultural tão importante para a cultura do nosso povo e do nosso estado.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento

do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posicione-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 652/2024**, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, lido na 14^a Sessão Ordinária 03/04/2024.

Sala das Comissões, em 4 de 6 de 2024.

RELATOR(A): DILMAR DA CUNHA



Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO N° 010/2024/SPMD/MD/ALMT

04/06/24 16:00.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 2ª EXTRAORDINÁRIA																		
DATA/HORÁIO:																				
PROPOSIÇÃO:	PL N° 652/2024.																			
AUTORIA:	Deputado Estadual BETO DOIS A UM.																			
APENSAMENTOS:																				
SUBSTITUTIVOS:																				
EMENDAS:																				
MEMBROS TITULARES <table border="1"> <thead> <tr> <th>RELATOR</th> <th>ASSINATURAS</th> <th>VOTAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> </tbody> </table>			RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
MEMBROS SUPLENTES <table border="1"> <thead> <tr> <th>RELATOR</th> <th>ASSINATURAS</th> <th>VOTAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).</td> </tr> </tbody> </table>			RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).																		

A Comissão Permanente de Educação, Ciéncia, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciéncia e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social